

Lei nº 666/90

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica eliminada a rua VI do loteamento Araponga, com área de 740,00 m².

Art. 2º - Que a referida área retorne ao seu proprietário, Senhor Romildo Casimiro Bettelur.

Art. 3º - Que seja notificado o Cartório de registro geral de imóveis desta Comarca, para os devidos fins.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 13 de junho de 1990


Heryd Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 667/90

Espetiva servidores esta
seus abrangidos pelo
Artigo 19 (A.D.T.)

O Prefeito Municipal de

Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam transferidos do quadro trabalhista para o quadro estatutário, os servidores públicos estáveis obedecendo as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza do trabalho, conforme relação a seguir:

Nome	Cargo
Antonina T. Simoura	Professora
Tereza Casale Berto	Servente
Aleandino Silva	Trabalhador braçal

Parágrafo único - Os servidores deverão assinar o termo de opção, aquiescendo a sua transferência para o quadro estatutário.

Art. 2º - Todo servidor que não optar pelo regime estatutário, ficará no quadro suplementar no regime ELT, sendo extintos quando se pagarem.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de julho do corrente

ano.

Alfredo Chaves, 16 de agosto de 1990

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 668/90

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica o poder executivo autorizado a aumentar em mais 80% o art. 4º da lei 659/89 de 20.12.89

Art. 2º - A autorização de que se trata o art. 1º servirá para suplementar o orçamento vigente de acordo com o exersso de arrecadação apurado cada mês.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de agosto de 1990

Herval Gaigher
Prefeito Municipal